

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.463 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autor: VER. SILVÂNIA BARBOSA.

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA AQUÁTICA NO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E ELE DE ACORDO COM O § 6º DO ART. 36
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Aquática tendo por escopo estabelecer ações de segurança visando à prestação de serviços de exercícios e treinamento em atividade aquática, na área de atividade física, desportiva e similar, no uso de suas responsabilidades e compromisso para a sociedade no que se refere à qualidade e segurança numa sessão, aula treinamento, atividades aquáticas em estabelecimentos com piscina, tanques aquáticos e similares, bem como em outros espelhos d'água, como represas e lagos.

Art. 2º O Programa de que trata a presente lei será executado em escolas e projetos esportivos existentes no Município de Maceió.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de segurança aquática:

I - Divulgar por intermédio de palestras, campanhas e outros meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático visando diminuir acidentes nas represas, piscinas, mares e lagos;

II -Conscientizar a população maceioense acerca de riscos e perigos nos ambientes aquáticos, desmistificando assim mitos acerca dos mesmos;

III - formar cidadãos multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras nos ambientes aquáticos;

IV - Evitar acidentes domésticos em baldes, tanques, pias e outros, estabelecendo programas educativos para aflorar a cultura de prevenção de acidentes em águas abertas e piscinas em ambientes domésticos;

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implementadas pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em parceria com entidades desportivas e empresas ligadas às atividades aquáticas.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Município de Maceió poderá firmar convênios que se façam necessários para a implementação das ações do Programa Municipal de Segurança Aquática.

Art. 5º Fica instituído o mês de novembro como o Mês de Segurança Aquática, como instrumento de fortalecimento do Programa Municipal de Segurança Aquática.

§ 1º O Mês de Segurança Aquática passará a integrar o Calendário Oficial do Município de Maceió.

§ 2º No Mês de Segurança Aquática serão intensificadas as ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, com palestras e atividades voltadas para a divulgação dos cuidados que deverão ser tomados na prevenção e segurança aquática no Município de Maceió.



Art. 6º As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2023.

SILVANIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente em Exercício

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1814C04

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/12/2023. Edição 6826
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>